

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067708/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.010162/2010-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.209/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON DE ABREU PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Danceterias, Boates, Taxis Dancing's, Salões de Bailes, Casas de Espetáculos e Show e similares**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, **a partir de 1º de Outubro de 2011 será de R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais)** para os mensalistas, ou **R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)** por hora trabalhada para os trabalhadores cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Reajuste de **7,30% (sete ponto trinta por cento)**, referente ao INPC/IBGE do período sobre os salários vigentes em **30 de setembro de 2011**;

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Aumento real de **1,0% (um por cento)**, aplicados sobre os salários já reajustados pela cláusula 4ª (correção salarial); devendo ser calculado da seguinte forma: 7,30% vezes (x) 1,0%.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO DE 2.011 E MAIO DE 2.012**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

ELISSON ZAPPAROLI

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO
E REGIAO**

NELSON DE ABREU PINTO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO